

Proj. Lei 088/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
Qmond

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 3419/2010

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 088/2010

"Autoriza o poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES - Associação de representação oficial dos municípios do estado do ES."

| DATA            | HISTÓRICO                        |
|-----------------|----------------------------------|
| <u>27/09/10</u> | <u>apreci parecer. f.</u>        |
| <u>05/10/10</u> | <u>Aprovado ausente Venâncio</u> |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |
|                 |                                  |

## AUTUAÇÃO

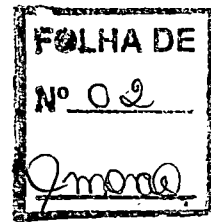
Aos 10 de zezeis dias do mês de Setembro  
de dois mil e 10 e 2, autuo a PL nº 088/2010  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Camila H. dos Santos  
SECRETÁRIO



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM Nº 078/2010**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3412/10

Data: 16 / 09 / 10

Protocolista: [assinatura]

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA pelos ilustres pares desta augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES – ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”**

O pedido se justifica vez que visa a filiação de nosso Município à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, cujo objetivo é articular ações junto às esferas federal e estadual que resultem em desenvolvimento com sustentabilidade.

O valor apontado para a realização da despesa foi aprovado pelos prefeitos municipais na Assembléia Geral da AMUNES realizada no dia 15/12/2009, conforme comprova cópia da Portaria Nº 001/2009 aquisição do imóvel está de acordo com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação realizado pelo setor competente desta Municipalidade.

Deste modo, encaminho o respectivo projeto, confiante na aprovação por essa Digna Casa de Leis.

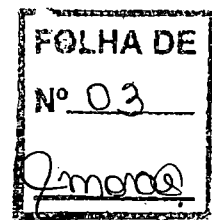
Marataízes/ES, 10 de setembro de 2010.

  
**Jander Nunes Vidal**  
Prefeito Municipal de Marataízes



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 088 /2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES – ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo com o valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Marataízes nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**010001.0412200022.008 – Contribuição a Amunes e CNM - Gabinete do Prefeito**  
**339041000 – Contribuições**

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

# AMUNES

Associação  
dos Municípios do Estado  
do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 04  
J. Amaro

*Handwritten mark*

Vitória, 12 de agosto de 2010.

OF/AMUNES/ 080812082010

Exmo Senhor  
JANDER NUNES VIDAL  
DD Prefeito Marataízes  
Marataízes - ES

PROTOCOLO  
P.M.M. N. 12024  
10 / 08 / 10  
PROTOCOLISTA

Senhor Prefeito,

Um dos objetivos da **AMUNES** é trabalhar em prol dos municípios, articulando ações que resultem em desenvolvimento com sustentabilidade. Em nome desta ação, a **AMUNES** necessita da contribuição dos municípios para que possa arcar com seus custos.

Visando a proteção dos gestores públicos municipais, por exigência legal, a **AMUNES** solicita a Vossa Excelência que providencie **Lei Autorizativa** para filiação deste Município à Associação. No caso desta lei já existir, favor nos enviar uma cópia da mesma.

Reiteramos esta solicitação, assim como a inclusão da contribuição à **AMUNES** na **Lei Orçamentária Municipal de 2011**, mediante o valor mensal de **R\$ 1.010,00** (hum mil e dez reais), aprovado pelos Prefeitos Municipais na Assembléia Geral da **AMUNES** do dia 15/12/2009, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV e Art. 15, inciso VII do Estatuto da **AMUNES**, fixado pela Portaria n.º 001/2009 de 15/12/2009 (anexo).

Atenciosamente

  
Gilson de Saes Amaro  
Presidente da Amunes

PORTARIA Nº. 001/2009

DATA: 15.12.2009

NATUREZA: ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS À AMUNES INSTITUÍDA PELA PORTARIA 001/2006 REFERENTE A INSTITUIÇÃO DA ESCALA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL.**

O Senhor Presidente e os Senhores Diretores da AMUNES, no uso de suas atribuições e conforme decisão da Assembléia Geral, e ainda,

**Considerando**, a crescente necessidade de otimização da qualidade do serviço público a ser prestado pelas Prefeituras Municipais aos seus munícipes;

**Considerando**, a necessidade de rápida e pronta resposta as administrações municipais aos anseios e expectativas dos cidadãos;

**Considerando**, a complexidade do ordenamento jurídico e administrativo ao qual se subordina as administrações municipais, por conta e ordem do princípio constitucional da legalidade;

**Considerando**, o fato de que as falhas e os erros praticados pelos gestores municipais decorrem na grande maioria das vezes do desconhecimento direto pelos gestores públicos, assim como também de sua assessoria, quanto ao correto entendimento e aplicação da norma legal e administrativa;

**Considerando**, a dinâmica do aperfeiçoamento e da otimização das normas do Direito Público Brasileiro;

**Considerando**, a convicção da Diretoria da AMUNES de que as ações preventivas de natureza pedagógica e de assessoria vão de encontro aos anseios dos gestores municipais e a estes servem de suporte administrativo;

**Considerando**, a conveniência de que as ações de suporte administrativo ao Gestor Municipal, tanto na escala política, quanto jurídica se deva processar na via institucional;

**Considerando**, o dever de máxima amplitude e potencialização do movimento em defesa do Municipalismo Brasileiro;

**Considerando**, que estas ações demandam solidez e estrutura organizacional da sua representação institucional;

**Considerando**, que a exequibilidade das ações elencadas demanda um correspondente custo operacional e a este a AMUNES deve fazer frente;

**Considerando**, a necessidade de compatibilização de despesa e receita como forma de assegurar a autonomia administrativa, a solidez institucional e a preservação do seu capital profissional, instrumentos indispensáveis à consecução dos seus objetivos estatutários;

**Considerando**, a necessidade da AMUNES adequar o encargo de contribuição do município à sua capacidade financeira, redistribuindo desta forma os encargos na forma que se advoga a redistribuição da renda, primado da justiça social;

Y mscw Y

07/10

**DELIBERAM,**

Com base e em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas, a AMUNES, através da presente PORTARIA, "da Escala progressiva da contribuição mensal" dos municípios afiliados na forma exposta a seguir:

ARTIGO 1º. - Fica instituída através da presente PORTARIA, a "Escala progressiva de contribuição mensal" dos municípios capixabas à AMUNES para o exercício financeiro de 2010;

§ 1º. - A presente Escala progressiva de contribuição mensal dos municípios à AMUNES, tem por objetivo adequar a capacidade contributiva dos municípios à sua capacidade financeira.

ARTIGO 2º. - Como parâmetro institucional desta capacidade progressiva de contribuição mensal dos municípios, ficam adotados os seguintes indicadores:

I - Como indicador da capacidade progressiva de contribuição financeira mensal dos municípios, a sua classificação pelos fatores de rateio do FPM, vigentes nesta data;

II - Como base da contribuição mensal dos municípios, fica estabelecido o valor de R\$ 505,00 reais (quinhentos e cinco reais);

III - Como fator progressivo para apuração do valor mensal da contribuição a ser paga pelo município à AMUNES, fica instituída a Escala progressiva de ¼ da base de contribuição por classe de FPM, tendo como fator inicial o índice de 0,75.

ARTIGO 3º. - Com base nos parâmetro estabelecidos no Artigo 2º. I, II, III, desta Portaria, fica instituída a seguinte **TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS À AMUNES:**

| CLASSE FPM | BASE DA CONTRIBUIÇÃO | FATOR PROGRESSIVO | VALOR MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO | VALOR ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO | MUNICÍPIOS  |
|------------|----------------------|-------------------|------------------------------|-----------------------------|---|
| 0.6        | R\$ 505,00           | 0,75              | R\$ 378,75                   | R\$ 4.545,00                | Águia Branca, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dores do rio Preto, Ibitirama, Governador Lindemberg, Marilândia, Mucurici, Presidente Kennedy, Ponto Belo, São Domingos do Norte, Vila Pavão, |

m Moraes

|     |            |      |              |               |  |
|-----|------------|------|--------------|---------------|--|
| 0.8 | R\$ 505,00 | 1.00 | R\$ 505,00   | R\$ 6.060,00  | Água Doce do Norte, Brejetuba, Conceição do Castelo, Fundão, Iconha, Irupi, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã. |
| 1.0 | R\$ 505,00 | 1.25 | R\$ 631,25   | R\$ 7.575,00  | Anchieta, Alfredo Chaves, Boa Esperança, Itaguaçu, Jaguaré, João Neiva, Montanha, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Rio Bananal, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Valério,  |
| 1.2 | R\$ 505,00 | 1,50 | R\$ 757,50   | R\$ 9.090,00  | Ibatiba, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Santa Teresa.   |
| 1.4 | R\$ 505,00 | 1,75 | R\$ 883,75   | R\$ 10.605,00 | Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçu, Itapemirim, Iúna, Mimoso do Sul, São Gabriel da Palha.  |
| 1.6 | R\$ 505,00 | 2.00 | R\$ 1.010,00 | R\$ 12.120,00 | Alegre, Afonso Cláudio, Castelo, Marataizes.   |
| 1.8 | R\$ 505,00 | 2.25 | R\$ 1.136,25 | R\$ 13.635,00 | Barra de São Francisco, Nova Venécia.  |
| 2.0 | R\$ 505,00 | 2,50 | R\$ 1.262,50 | R\$ 15.150,00 | -  |
| 2.2 | R\$ 505,00 | 2,75 | R\$ 1.388,75 | R\$ 16.665,00 | Viana  |
| 2.4 | R\$ 505,00 | 3.00 | R\$ 1.515,00 | R\$ 18.180,00 | Aracruz  |
| 2.6 | R\$ 505,00 | 3.25 | R\$ 1.641,25 | R\$ 19.695,00 | -  |
| 2.8 | R\$ 505,00 | 3,50 | R\$ 1.767,50 | R\$ 21.210,00 | Guarapari  |
| 3.0 | R\$ 505,00 | 3,75 | R\$ 1.893,75 | R\$ 22.725,00 | São Mateus   |

*Handwritten signature*

05/11

|         |            |      |              |               |   |
|---------|------------|------|--------------|---------------|---|
| 3.2     | R\$ 505,00 | 4.00 | R\$ 2.020,00 | R\$24.240,00  | Colatina<br>Linhares  |
| 3.4     | R\$ 505,00 | 4.25 | R\$ 2.146,25 | R\$25.755,00  | -   |
| 3.6     | R\$ 505,00 | 4,50 | R\$ 2.275,50 | R\$27.270,00  | -   |
| 3.8     | R\$ 505,00 | 4,75 | R\$ 2.398,75 | R\$ 28.785,00 | -   |
| 4.0     | R\$ 505,00 | 5.00 | R\$ 2.525,00 | R\$30.300,00  | Cachoeiro de<br>Itapemirim,<br>Cariacica, Vila<br>Velha, Serra, |
| Vitória | R\$ 505,00 | 5,25 | R\$ 2.651,25 | R\$ 31.815,00 | Vitória   |

ARTIGO 4º. - Fica estabelecido o 20º. (vigésimo dia) do mês como a data base para o pagamento da contribuição mensal dos municípios afiliados à AMUNES.

ARTIGO 5º. - Fica estabelecido que a cobrança da contribuição mensal dos municípios à AMUNES se dará através de débito automático em conta corrente.

ARTIGO 6º. - A cobrança da contribuição mensal do município à AMUNES se dará através de meio magnético a ser encaminhado ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A -BANESTES, até o 17º. (décimo sétimo) dia do mês em curso, para lançamento a débito na Conta corrente do município afiliado no dia 20 seguinte.

§ 1º. - O Banco do Estado do Espírito Santo S.A. deverá ser instruído com a Autorização para débito automático em conta corrente, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, a qual deverá conter todos os dados inerentes ao correto lançamento mensal do débito em conta corrente, assim como a previsão da "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" instituída pelo Artigo 7º. desta Portaria.

§ 2º. - O lançamento do débito automático em Conta Corrente, através de meio magnético, deverá contemplar no seu identificador alfa numérico os seguintes dados, todos de relevante importância para o Controle Contábil e financeiro da AMUNES- Associação dos Municípios do Espírito Santo:

1 - Identificador Alfa numérico:

00 - AAA

a - Primeiro bloco - dezena:

Código AMUNES Microrregional = 01-09;

b - Segundo bloco - identificação alfabética:

Identificação trissilábica dos municípios Brasileiros.

ARTIGO 7º. - Fica instituída a "Cláusula de Salvaguarda Administrativa", através da qual o município afiliado se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretratável a manter o pagamento automático da sua contribuição mensal através de débito em conta corrente, pelo prazo de 06 (seis) meses, no caso de manifestação formal disposição do município.

§ 1º.- O prazo de 06 (seis) meses instituído pela "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial

*[Handwritten signature]*



*obla*


do pedido de não pagamento, o qual deverá ser dirigido ao Presidente ou ao Tesoureiro da AMUNES.


§ 2º. - A instituição da "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" tem como objetivo assegurar a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela AMUNES, sendo o prazo de 6 meses instituído pela referida Cláusula, o instrumento de viabilização de medida Administrativa, no espaço e no tempo, que tenha por objetivo adequar a Instituição às variações de suas receitas, e que permitirá o cumprimento de suas obrigações comerciais, trabalhista, tributárias, previdenciária e administrativa.

ARTIGO 8º. - A Secretaria Executiva da AMUNES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Portaria.

ARTIGO 9º. - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

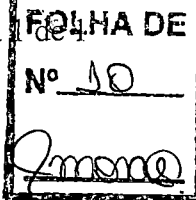
Cumpra-se.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
PRESIDENTE DA AMUNES

  
**NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE**  
DIRETOR TESOUREIRO DA AMUNES

  
**HILÁRIO ROEPKE**

SECRETARIO GERAL DA AMUNES



**LEI N.º 1208/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES-ASSOCIAÇÃO de representação oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo o valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Marataízes nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Os recursos necessários a execução das ações referidas no caput no art. 1º serão provenientes do Orçamento vigente-Projeto 010001.0412200282.004, rubrica 333.5041000000.

**Art. 4º - SUPRIMIDO**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

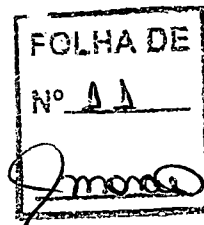
Marataízes - ES., 03 de Setembro de 2009.

**JANDER NUNES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que Projeto de Lei nº 088/10, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 21 de setembro de 2010.

Sabrina Santiago Nicoli Silva  
Secretária Geral da CMM

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3470/10

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

Data: 27 / 09 / 10

Protocolista:

PROC. Nº 3412

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO  
procurador para parecer

MARATAÍZES - ES. 15 DE Setembro DE 2010

Protocolo: 3412 PARECER PROCURADOR Nº 082/2010

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL  
PARA A AMUNES

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE APENAS AL-  
TERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, VEZ QUE JÁ EXISTENTE  
A LEI MUNICIPAL 1208/2009, QUE, EXPRESSAMENTE  
É REVOGADA, DITO IMPLÍCITAMENTE, JÁ QUE O TEXTO DA  
NOVA LEI NÃO O DECLARA.

HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO CONSTA  
DO ARTIGO 3º DO PROJETO.

NÃO ENCONTRO QUALQUER ÔBICE AO NORMAL  
PROCESSAMENTO DA PROPOSIÇÃO QUE, NO ENTANTO, NÃO  
PRESCINDA DO PARECER DAS COMISSÕES TEMÁTICAS.

É COMO VOTO.  
MARATAÍZES EM 27, DE SETEMBRO DE 2010.

Admilson Yamamoto  
PROCURADOR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 3412/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às  
Comissões Competentes para  
parecer.

MARATAÍZES - ES DE 11 DE Setembro DE 2010

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

*J. Moraes*

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 04 de outubro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 088/2010, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo". Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

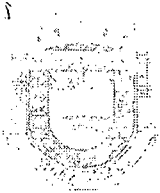
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 04 de outubro de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Presidente- Relator

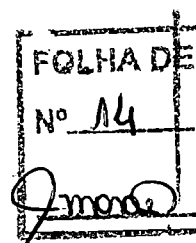
**AGISSÉ MELQUÍADES DE SOUZA FILHO**  
Voto do Vice-Presidente

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AMUNES- Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo .

### RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou projeto de Lei, sob o nº 088/2010, protocolado nesta Casa de Leis, sob o protocolo 3412/2010, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES- Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no valor mensal de R\$ 1.010,00(mil e dez reais).

O art. 2º diz que a contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Marataízes junto ao Governo Federal aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle.

Já o art. 3º da referida proposição diz que os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa com dotação: 010001.0412200022.008.008- Contribuição a Amunes e CNN - Gabinete do Prefeito: 339041000-Contribuições.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio a esta comissão, para parecer.

É o relatório.

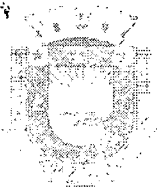
### PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O texto do referido projeto não traz situação nova apenas altera o valor da contribuição a AMUNES.

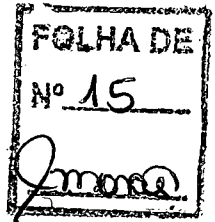
Não consta na proposição a revogação da Lei anterior 1208/2009, estando assim revogada implicitamente.

Sabe-se que é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei objeto de análise o que está previsto expressamente na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, inciso V , inexistindo assim irregularidade formal.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

Marataízes, 04 de novembro de 2010.

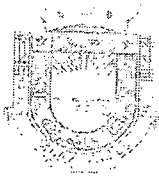
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente-Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 16

*Impossível*

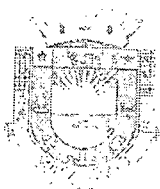
## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que em 04 de outubro de 2010 às 16h30min, não incidiu a reunião da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei N° 088/2010, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo".

O referido é verdade.

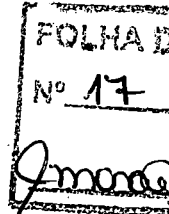
Câmara Municipal de Marataízes - ES, 04 de outubro de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



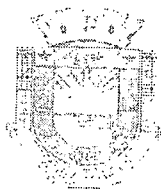
## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que em 04 de outubro de 2010 não foi realizada a reunião por falta de quorum da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei N° 088/2010, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo", sendo assim resignada para 05 de outubro deste corrente ano.

O referido é verdade.

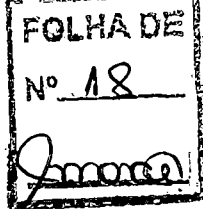
Câmara Municipal de Maratáizes - ES, 04 de outubro de 2010.

  
**Suellen Rangel Oliveira**  
Assessora de Comissões  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

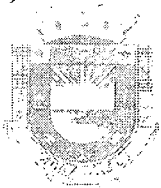
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 05 de outubro de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 088/2010, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo". Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 05 de outubro de 2010.

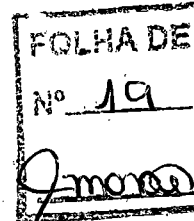
**VENCESLAU TINOCO SERAFIM**  
Voto do Vice - Presidente

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AMUNES- Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo .

### RELATÓRIO

Veio a Comissão projeto de Lei, 088/2010, protocolado nesta Casa de Leis, sob o protocolo 3412/2010, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES- Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no valor mensal de R\$ 1.010,00(mil e dez reais).

Está expresso no art. 3º que os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa está na seguinte dotação: 010001.0412200022.008.008-Contribuição a Amunes e CNN - Gabinete do Prefeito: 339041000-Contribuições.

### VOTO DO RELATOR

Referida autorização buscada é para acobertar a contribuição mensal no valor de R\$ 1.010,00(um mil e dez reais) com a AMUNES.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode ter sua tramitação normal.

Destarte, sob o aspecto orçamentário e financeiro, pertinente a ser analisado por esta Comissão a matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa, tendo em vista ter previsão orçamentária

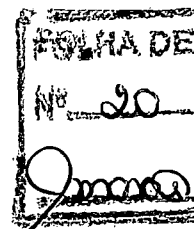
É o parecer.

Marataízes, 04 de novembro de 2010.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

JESUEL FERNANDES FABIANO

Presidente- Relator

VENCESLAU TINOCO SERAFIM

Voto do Vice-Presidente

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI

Voto do Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO  
P.M.M. Nº 15 697

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 073/2010

13 / 10 / 2010  
[Signature]

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNUES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO."

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo com o valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maratáizes nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

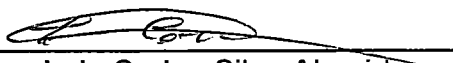
- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV. Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**010001.0412200022.008 – Contribuição a Amunes e CNM – Gabinete do Prefeito**  
**339041000 - Contribuições**

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 06 de outubro de 2010.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 088/2010 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim  
Robertino Batista da Silva.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente  
Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVADO por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 05 de outubro de 2010, do Plenário "Elias Silva".

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

1.ª DE  
23  
PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 7653  
NO DIA: 14 / 10 / 2010  
Jander Nunes Vidal  
RESPONSÁVEL

**LEI Nº 1339 de 14 de Outubro de 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES –  
ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo com o valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Marataízes nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da união, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**010001.0412200022.008 – Contribuição a Amunes e CNM – Gabinete do Prefeito**  
**339041000 - Contribuições**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 14 de outubro de 2010.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 3412

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
técnico legislativo para  
arquivo dos processos já  
finalizados.

MARATAÍZES - ES 18 DE NOVEMBRO DE 10

J. Manoel